



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONCORRÊNCIA 002/2023

INTERESSADO (S):

- 1) BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ n.º 17.489.954/0001-02;
- 2) ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI, CNPJ n.º 05.033.844/0001-52;
- 3) IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, CNPJ n.º 26.428.219/0001-80;
- 4) L2W3 DIGITAL LTDA. (MORINGA/L2W3 Digital), CNPJ n.º 05.244.232/0001-09;
- 5) AIS. COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, CNPJ n.º 12.345.678/0001-22;
- 6) BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ n.º 23.079.780/0001-02;
- 7) APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, CNPJ n.º 08.658.196/0001-18;
- 8) KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ n.º 10.365.754/0001-07

A Presidente da Comissão de Licitação do Conselho Federal de Medicina, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria CFM n.º 27/2023, e por força da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca de recurso interposto pelas empresas: BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA; ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI, IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, em relação a habilitação (INVÓLUCRO 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) das empresas L2W3 DIGITAL LTDA, BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, AIS. COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA E ESTRATÉGIA LTDA, APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

1) DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

1. Haja vista que as manifestações de intenções de recurso dos licitantes preencheram os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 110, da Lei n.º 8.666/1993, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos da CONCORRÊNCIA 002/2023, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

2) DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

2. De acordo com a Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo n.º 109, após intimação do ato, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 5 (cinco) dias.

3. As recorrentes BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA - EIRELI; IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, encaminharam suas razões de recurso dentro do prazo estabelecido (10/05/2024), portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

4. Em apertada síntese seguem os argumentos trazidos pelas empresas recorrentes:

- a. a recorrente **BRASIL84** alega que: a) a empresa AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA não apresentou o Balanço e as Demonstrações Contábeis conforme foi exigido no Edital e declaração disposta no item 9.2.7 do edital, que despõe sobre “serviços são prestados por



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação”; b) a empresa L2W3 DIGITAL LTDA não apresentou a declaração disposta no item 9.2.7 do edital, que dispõe sobre “serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação”, e que também não houve a comprovação de possuir profissional formado para atendimento ao CFM. c) a empresa AGÊNCIA BRAVA CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO LTDA não comprovou possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao Objeto da licitação.

- b. A recorrente **ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI** alega que: a) as empresas MORINGA / L2W3 DIGITAL e BRAVA não apresentaram o item 9.7.5, qual seja a Prova de Inscrição de Contribuintes Estadual; b) a licitante BRAVA não apresentou o atestado de capacidade técnica relacionado ao item 4.1 e também, ao item 3.1; c) a empresa KLIMT, apresentou atestado que não se refere a comunicação digital, visto que o seu contrato com o COFEN é de publicidade; a empresa APEX BRASIL, apresentou atestado de capacidade técnica em Assessoria de Imprensa que não pode ser confundido com Comunicação Digital; os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa AIS também não cumprem com as regras do edital, pois não preenchem os 5 itens constante da tabela, bem como também são focados em Assessoria de Imprensa e não contemplam o período mínimo de 1 (um) ano de execução nos últimos 36 meses; d) dentre todos os atestado apresentados pela empresa BRASIL 84, apenas um pode ser considerado, porém não merece ser considerado para fins de comprovação, já que o prazo de no mínimo 1 (um) ano de execução nos últimos 36 meses não pode ser provado; d) a empresa MORINGA/L2W3 DIGITAL não comprovou a experiência do profissional de acordo com o edital.
- c. A recorrente **IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS** alega que: a) a empresa L2W3 DIGITAL não cumpriu os itens 9.7.5 e a alínea "b" do item 9.9.1; b) a empresa Brava, não comprovou o item 9.7.5 e alínea “a”, inc. I, do item 3.1 e 4.1 do edital; c) as empresas APEX COMUNICAÇÃO; BRASIL84 e AIS apresentaram atestados de capacidade técnica em desconformidade com o edital.

5. Os recursos na íntegra estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Conselho Federal de Medicina (https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=detalhe_licitacao&idlicitacao=3862).

3) DAS CONTRARRAZÕES (IMPUGNAÇÕES DOS RECURSOS)

6. Ainda de acordo com art. 109, da Lei nº 8.666/1993, após manifestação de recurso, o prazo para apresentação das contrarrazões do recurso é de 5 (cinco) dias.

7. As empresas impugnantes: L2W3 DIGITAL LTDA. (MORINGA/L2W3 Digital), AIS. COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA; KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA e BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA



LTDA, encaminharam suas razões de recurso dentro do prazo estabelecido (17/05/2024), merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

8. Em brevíssima síntese as empresas impugnantes contra-argumentam que:

- a. A impugnante **KLIMT** alega que os serviços detalhados que constam nos atestados apresentados são todos referentes a comunicação digital e, portanto, os atestados devem ser aceitos pela comissão de licitação.
- b. A impugnante **L2W3 DIGITAL LTDA** alega que anexou todos os documentos necessários para cumprimento do edital; que nos documentos apresentados, consta uma Certidão Negativa de Débitos, na qual é evidenciado, de maneira explícita, o número do cadastro do contribuinte; e que apresentou declaração detalhada sobre a profissional com vínculo com a empresa, que possui 11 anos de experiência e atualmente ocupa o cargo de Diretora de Contas.
- c. A impugnante **AIS. COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA** alega que demonstrou experiência em pelo menos cinco dos itens descritos na Planilha de Produtos e Serviços Essenciais do Edital; que é uma empresa afiliada à ABRACOM (Associação Brasileira de Agências de Comunicação) e à ABRADI (Associação Brasileira de Agências de Comunicação Digital); que apresentou seu balanço patrimonial; que a apresentação da declaração disponível no item 9.2.7 do edital, “serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação” só se faz necessária e deveria ser encaminhado de fato por empresas que atendam a exigência legal de cumprimento para este fim, conforme descreve o próprio item no edital em seu texto.
- d. A impugnante **BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA** alega que todos os atestados de capacidade técnica apresentados contemplam as exigências do edital e as fundamentações recursais expostas pelas agências recorrentes não possuem qualquer fundamentação.
- e. As empresas BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA e APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA não apresentaram contrarrazões.

9. As contrarrazões/ impugnações ao recurso encontram-se disponíveis na íntegra para consulta no Portal da Transparência do Conselho Federal de Medicina (https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=detalhe_licitacao&idlicitacao=3862).

4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E SUAS CONTRA-RAZÕES

10. Primeiramente destaco a importância do procedimento recursal ora exposto, pois, a luz dos princípios constitucionais e licitatórios, é através do recurso que as empresas têm a possibilidade de sinalizar possíveis erros e equívocos existentes em um processo licitatório.

11. Como é sabido, a fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal, garantindo a todos, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e assegurando a todos os litigantes, em



processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

12. Ao analisar as indagações das empresas recorrentes, observamos que os pontos manifestos para recursos estão intimamente relacionados ao julgamento das propostas técnicas. Desta forma, houve a necessidade de encaminhamento para que tais questionamentos fossem pontualmente analisados pela subcomissão técnica, doutra de conhecimento e detentores da expertise necessária para a avaliação técnica desta Concorrência.

5. DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos).**

14. A busca pela proposta mais vantajosa necessariamente obriga ao agente público não só a observância dos princípios constitucionais, como também a adequação de suas ações às estritas previsões do Edital, ao qual se vincula juntamente com os licitantes, para garantir a segurança jurídica da futura contratação, tal como vem previsto no art. 41 da Lei 8666/93:

15.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” Insta ressaltar que a proposta mais vantajosa não será aquela que tão somente ostente o menor preço, mas aquela que seja mais vantajosa para a Administração e que atenda a todas as disposições do instrumento convocatório.

16. Isto posto, passo à análise do mérito.

A) DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS RECORRIDAS

17. Sobre o descumprimento do subitem 9.9 (Documentos referentes à qualificação técnica), e a possível não comprovação de experiência (atestado de capacidade técnica), cabe enfatizar que o atestado de capacidade técnica necessita ser relevante e similar com o objeto da licitação. Isso quer dizer que deverão ser levados em conta suas quantidades, prazos de atendimento, características e se houve satisfação da Administração Pública/Empresa Privada atestando que a empresa tem “capacidade” para atender o objeto licitado.

18. A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no “domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

contratado". Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Tal aptidão pode se referir a vários aspectos.

19. A exigência legal, contida na Lei 8.666/93, requer apenas que a documentação relativa à qualificação técnica se limite a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a prevista no edital e não que demonstre a realização de serviços idênticos aos previstos no mesmo.

20. Importante destacar também que as exigências contidas no edital para comprovar a qualificação técnica das licitantes devem limitar-se às previstas no artigo 30, em especial para o presente caso a contida no inciso II do citado artigo, da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(..) II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

21. Ressalta-se que entender pela necessidade de comprovação pelas licitantes de que já realizaram ou estejam realizando serviços idênticos aos previstos em edital, inclusive em quantidades e qualidades idênticas ou próximas às exigidas, seria limitar a concorrência no processo licitatório, permitindo apenas a participação de empresas específicas, inibindo a participação de outras tantas empresas qualificadas, afrontando, de sobremaneira, o exposto no § 5º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

22. Desta forma, não há de se falar em ofensa a qualquer princípio balizador dos procedimentos licitatórios, muito menos ao princípio da isonomia, pois a empresa Recorrida, ao contrário do que alega a Recorrente, atendeu sim a todas as exigências do edital. Este, inclusive é o entendimento jurisprudencial, que há tempos predomina, vejamos:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DE EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NO CERTAME. TERMO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO. LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE DEVE ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 30, II, DA LEI Nº 8666/1993.** ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ABONOS E PARCELAS INDENIZATÓRIAS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O INCRA DEVIDA.

(...) IV. **O artigo 30, II, da Lei nº 8666/1993, estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica deve se limitar à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e**



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Desta forma, não se pode exigir no Edital das modalidades licitatórias, que as empresas licitantes demonstrem no atestado de qualificação técnica, bens ou serviços idênticos ao do objeto da licitação, mas sim semelhantes e compatíveis. (TRF5 REOMS: 91958 CE 001060367.2004.4.05.8100, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 18/10/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Data: 08/11/2005 Página: 594 Nº: 214 Ano: 2005)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO ANTERIOR DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DO EDITAL. RESTRIÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI. ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

1. Em edital de processo licitatório, têm-se como inadmissíveis as exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do prélio. 2. Inadmissibilidade de cláusula editalícia que exige atestado de anterior execução de atividade em proporções equivalentes à que se pretende contratar. 3. A lei nº 8.666, de 1993, ao exigir capacitação técnica para a habilitação no certame, não requer a anterior execução de idêntico serviço. Restrições como a do edital impugnado Implicariam eterna impossibilidade de participação de novas empresas em licitações Públicas. 4. A lei de licitações, em seu artigo 30, inciso II, refere-se à "comprovação de aptidão para desempenho de atividade" compatível com o objeto da licitação, e não à comprovação de desempenho anterior de atividade similar àquela que é objeto do Concurso. A tênue diferença entre o texto da lei e o texto constante do edital é bastante para que se altere todo o sentido dos dizeres, viciando de ilegalidade a Disposição editalícia. 5. A exigência editalícia, além de instituir restrição ofensiva ao Princípio da igualdade, não atentou para o artigo 30, parágrafo primeiro, inciso I, da lei Nº 8.666, de 1993, onde se enumeram as únicas exigências permitidas no tocante à Comprovação da capacitação técnica do licitante. E porque foi a lei taxativa, limitando as exigências admitidas, não poderia um edital contrariá-la, Pena de (ao menos neste tocante) ser considerado nulo. 6. Remessa oficial improvida.

(TRF5 REOMS: 54009 CE 000998034.1996.4.05.0000, Relator: Desembargadora Federal Germana Moraes (Substituto), Data de Julgamento: 04/09/1997, Terceira Turma, Data de Publicação: DJ DATA10/10/1997 PÁGINA84342)

23. A Lei n.º 8.666/1993 afirma que a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica, limitado às parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto licitatório, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (art. 30, §1º, inciso

I- ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

24. A empresa recorrida encaminhou 09 (nove) diferentes atestados para que houvesse a comprovação de sua capacidade técnica. Note-se que todos os atestados contemplam as exigências do edital e as fundamentações recursais expostas pelas agências recorrentes não possuem qualquer fundamentação. Seguem alguns exemplos abaixo colacionados:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO PARANÁ

rede

CLIPAGEM E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES

- a) Acompanhamento, clipagem e monitoramento diário (24 horas por dia, 7 dias por semana) de todas as matérias veiculadas em mídias online e jornais e revistas de grande circulação, com citação/menção do CORE-PR, com entrega diária de informações eletronicamente por e-mail, em até 24h após a veiculação;
- c) Relatório de clipagem completo mensal, digitalizado, acompanhado de relatório estratégico quantitativo e qualitativo (classificação e sentimento) das notas, textos, releases, citações, menções e retorno de mídia espontânea.

GERENCIAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS DO CORE-PR

Gerenciamento das **redes sociais** e canais sociais do CORE-PR, o que inclui administrar os perfis divulgando mensagens, notícias, fotos, artes elaboradas pela CONTRATADA e informações definidas e/ou repassadas pelo CONTRATANTE, interagir com os seguidores, responder as perguntas e comentários e apresentar dados estatísticos que possam aperfeiçoar a política de comunicação do CORE-PR.

- a) Responsável pela curadoria (seleção, planejamento e produção) de conteúdos (textos, posts, cards, gifs animados, vídeos com tagueamento, banners, ilustrações/artes, capas para as **redes sociais** etc) e pelo layout/design das peças a serem publicadas nas mídias sociais do CORE-PR, tais como Facebook, LinkedIn, Instagram entre outras. As postagens totalizam 5 publicações semanais em cada uma das redes do CORE-PR
- b) Responsável pelo impulsionamento e gerenciamento de campanhas via Google Ads e Facebook Ads.
- c) Monitoramento mensal das **redes sociais** e canais online: análise quantitativa e qualitativa de menções sobre o CORE-PR (média de 400 menções/mês), bem como outras métricas e cruzamentos de informações (visitas, acessos, picos, classificação de seguidores, classificação de mensagens, ocorrências etc.), com apresentação de relatório até o 5º dia útil do mês, para prevenção e gerenciamentos de crise.
- d) Planejamento e impulsionamento de posts em ações de mídias sociais do interesse e aprovação do CORE-PR.

25.



LEGADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.658.196/0001-18, executa/fornece, desde setembro de 2019, para a **SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL VITIVINÍCOLA LEGADO LTDA - ME**, CNPJ 08.322.912/0001, com sede em Campo Largo - PR, na Estrada de Bateias Km 7, Caixa Postal 49031, Bairro Bateias, os serviços de Comunicação Corporativa, conforme especificado abaixo:

- Planejamento de Comunicação Corporativa, Digital e Assessoria de Imprensa, além de Plano de Mídia;
- Assessoria de Comunicação e Imprensa, com distribuição de releases, gestão de mailing, follow-up, agendamento e acompanhamento de entrevistas com jornalistas e veículos de mídia;
- Produção de textos/conteúdos jornalísticos (entre 1500 e 2000 caracteres), como releases, entrevistas, reportagens e notícias para a imprensa, site e blog. Média de 36 (trinta e seis) textos anuais;
- Produção mensal de fotografias e coberturas fotográficas, com edição e tratamento de imagens, além de gestão de banco de imagens e pesquisa iconográfica semanais; Produção, captação, edição e pós-produção de vídeos e webvídeos para inserção recorrente nos canais institucionais: 12 vídeos anuais;
- Produção de relatórios de clipping, com análise de performance e imagem, qualitativo e quantitativo mensal (todas as mídias);
- Planejamento mensal contemplando a gestão de conteúdo e plano de mídia nas **redes sociais** (todas);
- Redes sociais: gestão, monitoramento, acompanhamento (24 horas por dia, 7 dias por semana) e gerenciamento de mensagens, incluindo a interação com os usuários/internautas (média de 200 interações mensais). Produção de repostas estratégicas para comentários diversos (dúvidas, elogios, críticas etc), bem como a exclusão quando for ofensiva. Produção de relatórios mensais estratégicos com análise de comentários, qualitativo e quantitativo de mensagens, classificação e publicação de repostas;
- Criação, design e layout das redes sociais e digitais (ex: Facebook, Instagram, Twitter, YouTube e outras), incluindo posts, cards, gifs, artes e infográficos, totalizando 24 (vinte e quatro) produções mensais;
- Planejamento, criação e ativação de campanhas com influenciadores digitais nas redes sociais e plataformas virtuais. Média de 04 (quatro) campanhas anuais;
- Atualização de conteúdo e layout mensal de site institucional responsivo, design, adequação de cores, estilo e tamanho e cores de fontes, inserção e atualização de conteúdo, matérias, imagens, chamadas e capas. Desenvolvimento e criação de hotspots e landing pages semestrais para campanhas promocionais de Inbound Marketing. Produto elaborado conforme as diretrizes de propriedade digital e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



LEGADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.658.196/0001-18, executa/fornece, desde setembro de 2019, para a **SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL VITIVINICOLA LEGADO LTDA - ME**, CNPJ 08.322.912/0001, com sede em Campo Largo - PR, na Estrada de Bateias Km 7, Caixa Postal 49031, Bairro Bateias, os serviços de Comunicação Corporativa, conforme especificado abaixo:

- Planejamento de Comunicação Corporativa, Digital e Assessoria de Imprensa, além de Plano de Mídia;
- Assessoria de Comunicação e Imprensa, com distribuição de releases, gestão de mailing, follow-up, agendamento e acompanhamento de entrevistas com jornalistas e veículos de mídia;
- Produção de textos/conteúdos jornalísticos (entre 1500 e 2000 caracteres), como releases, entrevistas, reportagens e notícias para a imprensa, site e blog. Média de 36 (trinta e seis) textos anuais;
- Produção mensal de fotografias e coberturas fotográficas, com edição e tratamento de imagens, além de gestão de banco de imagens e pesquisa iconográfica semanais; Produção, captação, edição e pós-produção de vídeos e webvídeos para inserção recorrente nos canais institucionais: 12 vídeos anuais;
- Produção de relatórios de clipping, com análise de performance e imagem, qualitativo e quantitativo mensal (todas as mídias);
- Planejamento mensal contemplando a gestão de conteúdo e plano de mídia nas **redes sociais** (todas);
- **Redes sociais:** gestão, monitoramento, acompanhamento (24 horas por dia, 7 dias por semana) e gerenciamento de mensagens, incluindo a interação com os usuários/internautas (média de 200 interações mensais). Produção de repostas estratégicas para comentários diversos (dúvidas, elogios, críticas etc), bem como a exclusão quando for ofensiva. Produção de relatórios mensais estratégicos com análise de comentários, qualitativo e quantitativo de mensagens, classificação e publicação de repostas;
- Criação, design e layout das **redes sociais** e digitais (ex: Facebook, Instagram, Twitter, YouTube e outras), incluindo posts, cards, gifs, artes e infográficos, totalizando 24 (vinte e quatro) produções mensais;
- Planejamento, criação e ativação de campanhas com influenciadores digitais nas **redes sociais** e plataformas virtuais. Média de 04 (quatro) campanhas anuais;
- Atualização de conteúdo e layout mensal de site institucional responsivo, design, adequação de cores, estilo e tamanho e cores de fontes, inserção e atualização de conteúdo, matérias, imagens, chamadas e capas. Desenvolvimento e criação de hotspots e landing pages semestrais para campanhas promocionais de Inbound Marketing. Produto elaborado conforme as diretrizes de propriedade digital e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Criação publicitária, incluindo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a estruturação de plano de inserção, a criação, a produção e a execução técnica de peças publicitárias para campanhas institucionais e promocionais, totalizando 04 (quatro) campanhas anuais;



4/ano	Atualização de perfis: consiste em revisar e atualizar, na quantidade estimada de uma vez a cada três meses, as imagens, gráficos, layout, canais para contatos, endereços, telefones, horários e informações gerais para o público em páginas dos sites e perfis em mídias sociais da Cesan.
Serviço mensal	<p>- Monitoramento de mídias sociais diário e em tempo real: consiste no gerenciamento dos perfis oficiais da Cesan nas mídias sociais (Facebook, Instagram, Twitter, YouTube e LinkedIn), fazendo a publicação de conteúdo e a análise das menções e interações, em tempo real, que necessitem de algum tipo de ação específica, tais como: resposta, acompanhamento, encaminhamento, apuração, exclusão, etc. A moderação deve ser feita de forma permanente (24 horas, sete dias por semana), com postagens, leitura e classificação de todas as interações, além de articulação com outros interlocutores para a construção de respostas. As intervenções são pontuais e de rápida execução, devendo seguir a linha editorial, a política e o planejamento de comunicação. Média de 3000 (três mil) interações por mês e monitoramento de aproximadamente 5.000 (cinco mil) menções (palavras-chave, termos e perfis) por mês através de ferramenta/plataforma;</p> <p>- Relatórios mensais: Análises comparativas das informações coletadas com apuração de dados estatísticos e geração de relatórios e gráficos variados contemplando todas as informações monitoradas, respondidas e agendadas sem limites de quantidades de relatórios ou gráficos criados (qualitativo, quantitativo e analítico).</p>



26. Vale lembrar que caso houvesse dúvida, confere à comissão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: §3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27. Portanto, diante do exposto, não prosperam as alegações das recorrentes no que diz respeito a apresentação de atestado de capacidade técnica em desconformidade ao edital. Todos os atestados detalharam a realização de atividades e soluções elencadas na Planilha de Produtos e Serviços Essenciais do certame e totalmente compatíveis com o objeto licitado.

II- ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA

28. A empresa recorrida encaminhou 03 (três) diferentes atestados para que houvesse a comprovação de sua capacidade técnica. Note-se que todos os atestados contemplam as exigências do edital e as fundamentações recursais expostas pelas agências recorrentes não possuem qualquer fundamentação, vejamos:

The image displays three technical capacity certificates (atestados) submitted by the company BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA. Each certificate is issued by a different organization: Sinpro Minas, Sete Lagoas, and CRCMG. The certificates describe the company's experience in providing digital communication services, such as strategy development, content production, and social media management. Each certificate is signed by a representative of the issuing organization and includes an official stamp and date.

29. Portanto, diante do exposto, não prosperam as alegações das recorrentes no que diz respeito a apresentação de atestado de capacidade técnica em desconformidade ao edital. Todos os atestados



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

detalharam a realização de atividades e soluções elencadas na Planilha de Produtos e Serviços Essenciais do certame e totalmente compatíveis com o objeto licitado.

III- ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA

30. A empresa recorrida encaminhou 02 (dois) diferentes atestados para que houvesse a comprovação de sua capacidade técnica, com menções diretas a redes e mídias sociais. Note-se que todos os atestados contemplam as exigências do edital e as fundamentações recursais expostas pelas agências recorrentes não possuem qualquer fundamentação, vejamos:

- Apresentação:

- Roteirização de apresentação
- Diagramação e de apresentação – Alta complexidade

- Planejamento Estratégico

- Planejamento de Comunicação Digital.
- Planejamento de Conteúdo para Ambientes Digitais.

- Redes Sociais

- Conteúdo de Redes Sociais - Baixa Complexidade.
- Gerenciamento de Redes Sociais – Baixa Complexidade

- Planejamento Estratégico

- Planejamento Estratégico de Comunicação Digital
- Planejamento de Conteúdo para Ambientes Digitais

Video:

- Vídeo Animação para publicação em ambientes digitais - Baixa Complexidade
- Motion/Design para produção de vídeo para uso em ambientes digitais - Alta Complexidade
- Vídeo Premium para publicação em ambientes digitais – Altíssima Complexidade
- Reedição de Vídeo para uso em ambientes digitais - Alta Complexidade
- Legendagem de vídeo para uso em ambientes digitais - Altíssima complexidade
- Vídeo Institucional
- Criação de Artes para Vídeos Vídeo Institucional
- PODCAST - Alta Complexidade

- Design

- Criação e produção de ícone
- Adaptação ou replicação de tela – Alta complexidade
- Guia de Estilo

SCLN, QD 304 – Bloco E Lote 9 – Asa Norte – Brasília – DF – Brasil – CEP: 70.736-550
Tel/Fax: 61 3329-5800 – www.cofen.gov.br – cofen@cofen.com.br

032

...a elaboração, a elaboração, a criação, a execução direta, a implementação e supervisão da execução externa, e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse bem como demais atividades conexas e formas inovadoras de comunicação.

- Design

- Criação e produção de ícone
- Adaptação ou replicação de tela – Alta complexidade
- Guia de Estilo

- Apresentação:

- Roteirização de apresentação
- Diagramação e de apresentação – Alta complexidade

- Planejamento Estratégico

- Planejamento de Comunicação Digital
- Planejamento de Conteúdo para Ambientes Digitais.

- Redes Sociais

- Conteúdo de Redes Sociais - Baixa Complexidade.
- Gerenciamento de Redes Sociais – Baixa Complexidade

- Video:

- Vídeo Depoimento para publicação em ambientes digitais
- Vídeo Animação para publicação em ambientes digitais
- Motion/Design para produção de vídeo para uso em ambientes digitais
- Vídeo Premium para publicação em ambientes digitais – baixa complexidade
- Reedição de Vídeo para uso em ambientes digitais
- Legendagem de vídeo para uso em ambientes digitais
- Corte de vídeo para uso em ambientes digitais
- Criação de vinheta para uso em ambientes digitais
- Vídeo Animação – Baixa Complexidade
- Criação de Artes para Vídeos.

034

Cofen
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Criação e produção de ícone

- Adaptação ou replicação de tela – Alta complexidade
- Guia de Estilo

- Apresentação:

- Roteirização de apresentação
- Diagramação e de apresentação – Alta complexidade

- Redes Sociais:

- Conteúdo de Redes Sociais - Alta Complexidade.
- Cobertura de eventos para redes sociais - Baixa complexidade

- Atendimento:

- Atendimento de Demandas Digitais – Média Complexidade

Atestamos ainda, que a presente empresa possui tais experiências de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigido e no prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2024.

MEYRON PINHEIRO FREIRE
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

casembrapa
casembrapa.com.br

- Análise:

- Relatório de Análise do Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes – Alta Complexidade
- Análise de sentimentos em Redes Sociais - Baixa Complexidade

- Atendimento:

- Atendimento de Demandas Digitais – Baixa Complexidade

Atestamos ainda, que a presente empresa possui tais experiências de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigido e no prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2024.

Alan Augusto Dos Reis

31. Portanto, diante do exposto, não prosperam as alegações das recorrentes no que diz respeito a apresentação de atestado de capacidade técnica em desconformidade ao edital. Todos os atestados detalharam a realização de atividades e soluções elencadas na Planilha de Produtos e Serviços Essenciais do certame e totalmente compatíveis com o objeto licitado.

IV- ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA AIS. COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA

32. A empresa AIS Comunicação e Estratégia, não somente cumpriu esta exigência, como apresentou um total de 8 (oito) Atestados de Capacidade Técnica, todos relativos, e não restritos, à área de

10



Comunicação Digital. Todos os atestados detalharam a realização de atividades como Planejamentos Estratégicos, Marketing Digital, Gestão de Redes Sociais, Animações, Produções de Vídeos, Criações de Campanhas e Séries, Produção de Textos para Web, como ebooks, Tratamento de Fotografias, Diagramação, Editoração, Arte-Final, Projetos Gráficos para Redes Sociais, Produção de Infográficos; Geração e Análise de Métricas, Atualizações de Websites, Podcasts, dentre outras, soluções estas elencadas na Planilha de Produtos e Serviços Essenciais do certame e totalmente compatíveis com o objeto licitado.



Gerência de Suprimentos e Contratações - GESUC Equipe de Administração de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, com a finalidade exclusiva de participar em licitação, que a empresa AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob o número 33.508.475/0001-42, sediada na avenida 7 de setembro, nº 2451, sala 1203, Condomínio 7th Avenue Life & Wo, Bairro Reboouças, Curitiba/PR, CEP 80230-010, presta os serviços abaixo relacionados a Fundação Banco do Brasil.

Início do Contrato: 15.03.2022

Vigência: 24 meses

Serviços: serviços técnicos especializados de assessoria de comunicação para a Fundação Banco do Brasil - Fundação BB, conforme LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/010, nos itens abaixo:

Table with 4 columns: Entregáveis, Quantidade estimada por ano, Valor Unitário, Valor Total. It lists various communication services like social media monitoring, content creation, and reporting.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SALON Q. 5, Lote C, CECLIN, Torre A, Asa Norte, Brasília DF, CEP: 70.040-250 Tel: (61) 3314-8655 - e-mail: pgt-ct@mpjt.mg.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa AIS Comunicação e Estratégia Ltda., CNPJ: 33.508.475/0001-42, situada no seguinte endereço: Avenida Sete de Setembro, 2451, unidade 1203, bairro Reboouças - Curitiba-PR CEP: 80230-010, fornece serviços de monitoramento da presença digital do Ministério Público do Trabalho nas redes sociais e de serviços de design para produção de conteúdo destinado às redes sociais do MPT (Youtube, Instagram, Facebook e Twitter) com total acessibilidade (descrição da imagem, tradução de línguas, audiodescrição e legendagem, no que couber), sob demanda, para atender as necessidades da Instituição Processo PCEA nº 20.02.0001.0002749/2021 R5, conforme Notas de Empenho nº 2021NE000495, de 10/11/2021, na forma abaixo detalhada:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, QTD estimada, Valor Unitário (R\$), Valor Mensal (R\$), Valor Anual (R\$). It details specific tasks like video production, social media content, and accessibility services.



Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3ª REGIÃO, Autarquia Pública Federal, com jurisdição nos Estados do Paraná e Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o número 73.392.409/0001-74, com sede à Rua XV de Novembro 266, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-310 neste ato representado pelo seu presidente, CELSO LUZ GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, fonoaudiólogo, portador do documento de identidade nº 7091052 e CPF nº 0557819984, ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.508.475/0001-42, com sede na Rua Bom Jesus, 212 - Sala 1908 - 1ª Andar - Edifício A.R.3000, Azevê, Curitiba-PR, CEP 80.035-010, presta de forma satisfatória, desde novembro de 2021, os serviços de ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, conforme descrito abaixo:

Atualização de website - Alimentação do website do Contratante com elaboração de textos e publicações pertinentes às finalidades institucionais do Conselho, sob demanda ou autorização da Diretoria ou da Comissão de Divulgação do CReFA 3 Região.

Assessoria nas Mídias Sociais - Atualização e postagens em Rede Sociais institucionais do CREFONO 3 (Facebook/Instagram/Youtube) conforme a demanda, o que inclui administrar os perfis divulgando mensagens, notícias, fatos, e informações definidos e/ou repassados pelo Contratante, responder perguntas e apresentar dados estatísticos que possam aperfeiçoar a política de comunicação do Contratante.

Apoio na criação de ações de comunicação com o intuito de informar/formar o fonoaudiólogo e ou sensibilizar o público para determinado tema e ou para o fortalecimento da imagem do Conselho.

Apoio anual na ação Dia do Fonoaudiólogo que ocorre em dezembro, sempre em sintonia com o Conselho Federal e nas ações Regionais.

Interação com seguidores nas Redes Sociais (Facebook/Instagram) em conjunto com a Comissão de Divulgação do CReFA 3

Apoio na divulgação de Campanhas do Conselho Federal de Fonoaudiologia, Semana da Fiscalização e outras Campanhas como de Ética.

Orientação e produção de lives, especificamente assessoria e gravação, quando houver demanda.

Participação em reuniões com a Comissão de Divulgação, em média são realizadas 12 reuniões anuais.

Participação em reuniões do sistema de Conselhos CFFA/CRFAs, realizadas em Brasília ou por videoconferência, presencialmente 1 a cada trimestre, totalizando 4 ao ano. Nas reuniões presenciais onde houver deslocamento fora do município de Curitiba/PR e Região Metropolitana, o CREFONO 3 custeará as passagens aéreas e será pago diário para hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com a Portaria em vigência.

Aprovação de pautas relevantes junto ao Conselho.

Produção de entrevistas com fontes e personagens - bem como a seleção das mesmas.



Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região

Redação do release/sugestão de pauta e sua respectiva aprovação junto ao Conselho. Relacionamento com redações e jornalistas que cobrem o setor de saúde e ou a pauta em questão, nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Apoio para produção do material jornalístico. Preparação do porta voz do Crefono3 e ou personagens/fontes para entrevista. Acompanhamento da publicação nos veículos de comunicação. Relacionamento em grupos de Conselhos da jurisdição do CREFONO 3, nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Abastecimento de notícias para portais que discutem saúde. Negociação mensal de artigo de fonoaudiológico especialistas em diferentes áreas. Redação de notas oficiais do conselho voltadas ao público fonoaudiológico e ou sociedade quando em assuntos de impacto e de grandes discussões. Redação para comentários em redes sociais. Em alguns casos, em comum acordo com a Diretoria do Crefono3. Edição de artigos (não científicos) escritos por fonoaudiólogos. Cronograma de Atividades anual da área de comunicação. Insight de Métricas e Indicadores (Social Media Report). Planejamento Anual de comunicação. Envio de relatório de atividades realizadas pela área de comunicação. Contato diário com o Conselho, seja por grupos do Whats, ou com os profissionais e conselheiros, com o intuito de estar por dentro dos acontecimentos. Produção e edição de vídeos sob houver solicitação ou quando necessário. Criação e produção de CONTENT DESIGN para as redes sociais (vídeos, animações, gifs, mídia). Produção de Podcasts: 1 por mês, pelo menos. Campanha Completa para Redes Sociais e Assessoria de imprensa para o "Dia do Fonoaudiólogo". Pesquisa de temas por inteligência artificial (monitoramento estratégico) para redes sociais e imprensa. Cobertura e acompanhamento de Eventos Institucionais: A equipe de Comunicação presta apoio para organização de eventos institucionais, dentro desta organização, o profissional contratado ficará responsável pelas seguintes ações: Execução Acompanhamento do trabalho de assessoria de imprensa na produção de folders, convites.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI - pessoa jurídica de direito privado - inscrita no CNPJ Nº 07.731.430/0002-73, com sede na SIO QD 04 Lote 75 Bloco "B" - Capital Federal/Brasil/DF, neste ato representado pelo seu presidente **CLÓVIS DOS SANTOS ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 043.541.244-75, portador da carteira de identidade RG nº RG: 5548052 - SSP - PE, e-mail presidencia@anauni.org.br.
ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa **BRAVA CONSULTORIA E ESTRATÉGIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 15.558.470/0002-82, com sede na Rua Bonfim, 229 - Sala 1008 - 13ª Andar - Edifício A-8000 - Jurema, Curitiba PR, CEP: 80.535-010, presta de forma satisfatória, desde julho de 2021, os serviços de Assessoria de Comunicação, Gerenciamento de Redes Sociais, Cobertura de Eventos e Growth Marketing, conforme descritos abaixo:

- Produção de conteúdo (avalia, releases, artigos, notas, respostas, entre outros);
- Produção, Captação e Edição de vídeos online;
- Produção, Captação e Edição de Áudios online;
- Pesquisa, validação e desenvolvimento de Planejamento estratégico de comunicação;
- Gerenciamento de redes;
- Identificação e análise de temas para pauta;
- Produção fotográfica;
- Elaboração de textos (Português, Inglês e Espanhol);
- Desenvolvimento e aplicação de **marketing personalizado e estratégico** (normas, receitas, tv, rádio, **influenciadores**, **publicidade**);
- Gestão de relacionamento com a mídia e Follow up;
- Auditoria de imagem/diaria de imagem com análise de oportunidades e vulnerabilidades;
- Agenciamento, acompanhamento e organização de eventos;
- Cobertura jornalística de eventos com produção de textos, gravação de som, transcrição **gravação de vídeos**, foto, **agenciamento**;
- Ação estratégica em veículos de Grande Imprensa, Internacionais, Nacionais, Regionais, Sociais e Especializados;
- Acompanhamento e monitoramento de mídias e visibilidade nos veículos de comunicação (online);
- **Atendimento 24 horas** (oncall) com 01, 008, 010 de suporte e demandas/urgências do Brasil (oncall); **Relatório**, fotografias, **videoconferência**, **Operador de Mídia** entre outros de área de comunicação conforme necessidade;
- **Relatório de Mídia e Relacionamento de Desenvolvimento** (M&D);
- Gerenciamento de Mídias Sociais, com aplicação online de **conteúdos** (suas Mídias Digitais e Produção de Conteúdo Audiovisual, Análise de mídia);
- **Consultoria digital**;
- **Marketing digital de influenciadores**;
- **Marketing de conteúdo (inbound e outbound)**;
- Criação e tramitação de eventos online como: **Webinars**, **SALA DE ESTUDOS**, **CONCURSOS** entre outros necessidades de eventos;
- **Criação de identidade visual**;
- **Criação e desenvolvimento de sites** (mídias e blogs);
- **Desenvolvimento de estratégias**;



- Planejamento e Mapeamento;
- **Serviços de Design Gráfico - Digital**;
- **Organização, redação e produção de Textos**, Relatórios, Catálogos, Cartilhas, Revistas, Livros e **Ebooks**;
- Transcrição, Edição, Revisão de textos (Português, Inglês e Espanhol);
- **Produção de Conteúdo Digital - Post** (cards, gráficos e animados, animações, gifs, infográficos, gráficos e **Infâmicos**, Vídeos de baixa e alta complexidade, **Video institucional**, reportagem e depoimento);
- **Captação e edição de vídeos**;
- **Monitoramento, produção e pós produção de vídeos e animações (2D e 3D)** - até 24/ano;
- **Produção de Conteúdo Digital para o Blog/Site**;
- **Gestão de Blog/Site**;
- **Administração de Blog/Site**;
- **Gestão e interação em redes sociais e outras mídias digitais**;
- Realização de mídia **streaming** (treinamento e orientação de Porta Vozes - Coletivo e individualizado) com entrevistas direcionadas;

Atestamos, ainda, que a empresa possui equipe qualificada e equipamentos modernos, por isso está capacitada para executar os serviços descritos acima. A empresa cumpre com as obrigações e prazos assumidos em contrato, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta.

Curitiba, 11 de Abril de 2024.

CLÓVIS DOS SANTOS ANDRADE
 Presidente
 CPF nº 043.541.244-75
 RG nº 5548052 - SSP - PE
presidencia@anauni.org.br
 Contato: 61 3344-4386 | 61 8114-6438
<https://www.anauni.org.br/>

V- ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO

33. A empresa BRAVA CONSULTORIA apresentou 02 (dois) diferentes atestados. As empresas recorrentes alegam que os atestados não estão de acordo com o objeto do edital, e que a ausência de assinatura impediria sua aceitação.

34. O tema já foi objeto julgado pelo STJ, conforme segue:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE.

1. Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável. Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

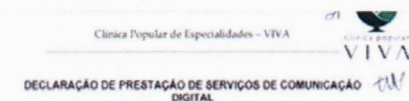
2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômico-financeira.

3. Porém, há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Precedente. Recurso especial não provido.

Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 947953 RS 2007/0100887-9



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

À BRAVA COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 23.079.780/0001-02

Eu, Vinícius de Oliveira Mota, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14904629 e inscrito no CPF sob o nº 06272109610, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica Clínica Popular de Especialidades Viva Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36327174-0001/00, com sede no SCS, quadra 6, Edif. José Gervásio, sôlo 616 - Asas Sul - Brasília - DF, venho por meio desta declarar que a BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.079.780/0001-02, presta serviços de publicidade em meu nome e representação.

Os serviços de comunicação digital compreendem o conjunto de atividades realizadas integralmente pela BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., incluindo, mas não se limitando a:

- Prospeção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;
- Criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital;
- Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo, em seus canais próprios e em outros ambientes, plataformas e/ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias;
- Moderação de conteúdo e de perfil em redes sociais; e
- Monitoramento e estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos.

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com os termos contratuais estabelecidos entre as partes, e reconheço a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela BRAVA COMUNICAÇÃO LTDA.

Esta declaração é prestada de boa-fé e para os devidos fins.

Atenciosamente,

Vinícius de Oliveira Mota
Vinícius de Oliveira Mota



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

À BRAVA COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 23.079.780/0001-02

Eu, Monique Almeida Amorim, Brasileira, Divorciada, portadora da cédula de identidade nº 777924089 e inscrita no CPF sob o nº 904.014.505-07, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica Associação dos Lojistas do River Shopping, inscrita no CNPJ sob o nº 01.147.873/0001-94, com sede à Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 100 - Centro - Petrópolis - PE, venho por meio desta declarar que a BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.079.780/0001-02, presta serviços de publicidade em meu nome e representação.

Os serviços de comunicação digital compreendem o conjunto de atividades realizadas integralmente pela BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., incluindo, mas não se limitando a:

- Prospeção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;
- Criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital;
- Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo do CFM, em seus canais próprios e em outros ambientes, plataformas e/ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias;
- Moderação de conteúdo e de perfil em redes sociais; e
- Monitoramento e estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos.

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com os termos contratuais estabelecidos entre as partes, e reconheço a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela BRAVA COMUNICAÇÃO LTDA.

Esta declaração é prestada de boa-fé e para os devidos fins.

Atenciosamente,

Monique Almeida Amorim
CPF: 904.014.505-07

35. Portanto, não prosperam as alegações das recorrentes no que diz respeito a apresentação de atestado de capacidade técnica em desconformidade ao edital. Todos os atestados detalharam a realização de atividades e soluções elencadas na Planilha de Produtos e Serviços Essenciais do certame e totalmente compatíveis com o objeto licitado.

B) DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 9.7.5 DO EDITAL (Prova de Inscrição de Contribuintes Estadual) - MORINGA / L2W3 DIGITAL e BRAVA

36. Assiste razão aos argumentos trazidos pela empresa recorrente, referente a não apresentação de Prova de Inscrição de Contribuintes Estadual das empresas MORINGA / L2W3 DIGITAL e BRAVA.

37. Com efeito, a exigência do comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes não configura excesso de formalismo, mas zelo em se garantir o fiel cumprimento das obrigações fiscais por parte de quem se predispõe a participar do certame.

38. Sobre o tema, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

A inscrição no Cadastro de Contribuintes destina-se a permitir a identificação do sujeito e a determinação de que exercita sua atividade regularmente, em termos tributários. A inscrição no Cadastro constitui-se em obrigação tributária acessória. Destina-se a permitir a fiscalização acerca da ocorrência dos fatos tributários e da satisfação dos tributos decorrentes.

Se o sujeito não estiver inscrito no Cadastro e pretende realizar certa atividade tributariamente relevante, estará constatada a irregularidade de sua situação. Vale dizer, sem inscrição no Cadastro tributário, o sujeito não preenche o requisito de regularidade fiscal. Quem estiver inscrito, poderá ou não encontrar-se em situação de regularidade, o que será apurado em face de outros elementos (...). (g.n.)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

39. Por outro lado, conquanto a Certidão Negativa de Débito (com o número do cadastro do contribuinte) apenas comprova o atendimento de sua sede administrativa, daí se conclui por não guardar qualquer relação a documentação solicitada em edital.

40. No caso em tela, o edital não prevê a possibilidade de sanar a ausência de documentação através de diligências, conforme segue:

28.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação** ou das Propostas Técnica e de Preços.

C) DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

41. A empresa recorrente alega que as empresas AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA e a empresa L2W3 DIGITAL LTDA não apresentaram a declaração disposta no item 9.2.7 do edital, que dispõe sobre “serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação”.

42. A Lei 8.666, com as alterações produzidas pela Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê o seguinte:

Art. 3º (...)

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

V – Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Art. 3º (...)

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

II – Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

43. Portanto, a reserva de cargos foi prevista como critério de desempate (Lei 8.666, art. 3º, §2º, inc. V) ou para o estabelecimento de margem de preferência (Lei 8.666, art. 3º, §5º). No primeiro caso, uma



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

situação de empate entre licitantes pode ser resolvida com a vitória de empresa que cumpra a reserva de cargos prevista em Lei. No segundo caso, admite-se que uma norma seja editada para estabelecer margem de preferência para as empresas que atendam às exigências.

44. Destarte, conforme preconiza a Lei 8666/1993 não há a obrigatoriedade de apresentação da referida declaração por todas as empresas participantes do certame.

45. Importante destacar que a reserva de cargos para PCD ou reabilitados da Previdência Social como requisito de habilitação é uma novidade da Lei 14.133, o que envolve alteração da qualificação jurídica atribuída pela Lei 8.666.

D) DO BALANÇO PATRIMONIAL – EMPRESA AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA

46. A empresa recorrente alega que o balanço patrimonial da empresa A AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA não poderia ser aceito, pois só há informações referente à 6 (seis) meses. Contudo, após diligências realizada em sede de recurso verifica-se que a empresa possui balanço regular, conforme legislação vigente.

47. O TCU, em sede de representação, julgou sobre a possibilidade de diligência para o saneamento de eventuais erros ou falhas na apresentação de propostas. A equipe técnica, ao analisar o caso, citou entendimento do Acórdão nº 1.121/2021, do Plenário, no sentido de que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada**, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea ‘h’; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019”. O mesmo julgado decidiu ainda que “**a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**”. (TCU, Acórdão nº 2.443/2021, do Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, j. em 06.10.2021.)

48. O julgado supracitado tem como objeto justamente o saneamento de informações referente à balanço patrimonial. Destarte, considerando o envio de balanço completo, não prosperam as afirmativas de que o balanço da empresa AIS COMUNICAÇÃO não poderia ser aceito por esta comissão.

E) DA (NÃO) COMPROVAÇÃO DO ITEM 9.9.1 B (PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR)

E.1) MORINGA / L2W3 DIGITAL

49. Não assiste razão aos argumentos trazidos pelas empresas recorrentes, referente a comprovação de profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada a apresentação de declaração pela empresa MORINGA / L2W3 DIGITAL.

50. Vejamos o que preconiza o edital:

*9.9 Documentos referentes à qualificação técnica:
9.9.1 (...)*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao Objeto da licitação;

I. a aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente ao Objeto da contratação, disposta na alínea anterior, deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão Especial de Licitação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação; e

II. o profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá coordenar a execução dos serviços Objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

51. A empresa recorrida apresentou declaração simplificada contendo informações a respeito do profissional descrito no item 9.9.1, b, conforme segue:

DECLARAÇÃO

A **L2W3 Digital Ltda., CNPJ 05.244.232/0001-09**, aqui representada por Rianni Bertoldo, declara, para os devidos fins, possuir em seu quadro de funcionários permanente, profissional com formação de nível superior relacionada ao objeto da licitação. O profissional em questão está indicado abaixo, detalhando seu nome, cargo, formação e experiência:

Nome: Manoela Nodari

Cargo: Diretora de Contas / Atendimento

Formação: Comunicação pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM)

Experiência relacionada ao objeto do contrato: 11 anos

Brasília, 28 de março de 2024.

52. A declaração da empresa de que possui em seu quadro permanente vincula a licitante em todo o processo.

53. Vale lembrar que caso houvesse dúvida, confere à comissão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*



54. Em sede de recurso, a empresa apresentou o diploma e os diversos contratos e aditivos que possui com a indicada:

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considera-se prorrogado o contrato celebrado de 06/11/2023 a 05/05/2024, independentemente da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado. Têm as Partes entre si justo e contratado o presente instrumento em 2 (duas) vias, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
[Assinatura]

L2W3 DIGITAL LTDA

DocuSigned by:
Manoela de Souza Nodari

M. DE S. NODARI - SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL (MANOELA NODARI -
SERVICOS DE APOIO EMPRESARIAL)



55. Ressalte-se que não se tratam de documentos novos, apenas de documentos complementares e pré-existent à abertura da licitação. Portanto, diante do exposto, não prosperam as alegações das recorrentes.

E.2) BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO

56. Não assiste razão aos argumentos trazidos de que a empresa supracitada não atenderia ao critério de habilitação referente a não comprovação de profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente.

[Assinaturas manuscritas]



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

57. De acordo com o edital, a empresa deveria ter descrito a experiência da pessoa indicada, em forma de Currículo, para que a Comissão pudesse avaliar, o que foi o caso. Em nenhum momento o edital solicita a apresentação de diplomas para a comprovação do fato.

BRAVA
COMUNICAÇÃO

Ao Conselho Federal de Medicina

Assunto: **Apresentação de Profissional para Comprovação de Qualificação Técnica**

Eu, Lucas Lima Jansen, sócio da empresa Brava Comunicação, inscrita no sob o número 23.079.780/0001-02, sediada na Rua da Angustura, 126, salas 905/906 - Afetos, Recife - PE, 52050-340, venho por meio desta apresentar-me como profissional indicado para comprovação da qualificação técnica exigida no edital da CONCORRÊNCIA N° 002/2023 do CFM para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL.

Lucas Lima Jansen possui formação de nível superior em Comunicação Social Publicidade e Propaganda, conferida pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e ainda conta com o título de Mestre, conferido pela Universidade de Brasília (UnB), e sua formação está devidamente reconhecida por entidade competente. Sua experiência e competências estão perfeitamente alinhadas com o objeto da contratação, como detalhado a seguir:

- Doutorando e mestre em Comunicação Social pelo Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade de Brasília (PPG/COM-UnB). Membro associado dos Grupos de Pesquisa CNPq "Madalenas em Ação: estudos feministas e de gênero em comunicação" e "Consumo e Cultura Material". Bacharel em Publicidade e Propaganda pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Advogado (OAB-PE 48.614), graduado pela Faculdade Damas da Instrução Cristã, com curso em Direito Empresarial Europeu pela Universidade de Coimbra. Membro da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-PE, atuando na função de secretário na gestão do triênio 2019/2021. Tem interesse em questões relacionadas aos estudos de publicidade e propaganda, outvertising (publicidade fora do armário), identidades de gênero e sexualidades, e direitos da comunicação e da comunidade LGBTQI+.

Devido à sua sólida formação e experiência, o Sr. Lucas Lima Jansen será responsável por coordenar a execução dos serviços objeto da licitação, garantindo a qualidade e eficiência na entrega dos mesmos.

Caso haja necessidade de substituição do profissional indicado, comprometemo-nos a seguir os procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE e a obter a aprovação necessária para a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior.

Brasília, 15 de abril de 2024

Lucas Lima Jansen
CPF 068.435.254-07

BRAVA
COMUNICAÇÃO

www.bramcomunicacao.com.br | Rua da Angustura, 126, salas 905 e 906 - Afetos, Recife - PE 52050-340 | (81) 3249-0000

58. A vinculação do profissional com a empresa é comprovada posto que o profissional indicado é sócio da própria empresa. Assim não há o que se falar em descumprimento do edital, posto que foram atendidos todos os requisitos.

F) DO FORMALISMO EXAGERADO COMO FORMA DE SE FRUSTRAR O INTERESSE PÚBLICO

59. Conforme fundamenta Maria Cecília Mendes Borges¹, *“a licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores, como visto. Assim, procedimento formal não se confunde com formalismo, consubstanciando este por exigências inúteis e desnecessárias, que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-se-ia classificá-lo de exacerbado. Diante disso, não se há de anular o procedimento diante de simples omissões ou meras irregularidades formais, como já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, se não há prejuízo à Administração Pública – pas de nullité sans grief” (...). As formalidades existem para proteger a essência, a finalidade da licitação, a fim de que não se ultrapassem princípios, direitos e valores importantes na consecução do seu fim. A norma não é um fim em si mesma, e sendo assim, formalmente é suficiente a verificação de se o modelo contém aquilo que é obrigatório e omitiu aquilo que é proibido.*

¹ BORGES, Marília Cecília Mendes. *Da licitação como instrumento para uma gestão condizente com o interesse público: o problema do formalismo exacerbado na frustração desse fim e a importância da participação popular para implementar a efetividade do seu controle.* DOUTRINA 94 - REVISTA DO TCU 105 (Disponível em: file:///C:/Users/suporte/Downloads/522-Texto%20do%20artigo-1059-1-10-20151006.pdf)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

60. Nesse sentido, orienta ainda o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

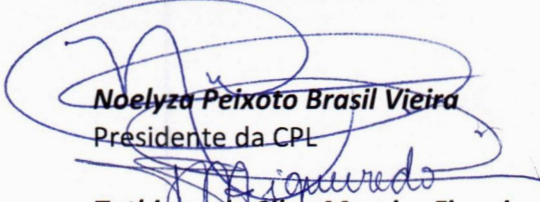
" Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (Acórdão 357/2015- Plenário | Relator: BRUNO DANTAS).

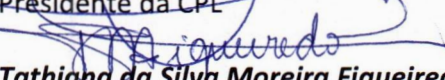
D) CONCLUSÃO

61. Por todo o exposto, à luz dos fundamentos e documentação trazidos à baila, com as devidas observações e o apoio na legislação, esta Comissão de Licitação, **CONHECE** os recursos interpostos pelas empresas BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ n.º 17.489.954/0001-02; ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI, CNPJ n.º 05.033.844/0001-52; IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, CNPJ n.º 26.428.219/0001-80; **CONCEDENDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, no que tange ao NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 9.7.5 DO EDITAL (Prova de Inscrição de Contribuintes Estadual) pelas empresas **L2W3 DIGITAL LTDA (MORINGA/L2W3 Digital), CNPJ n.º 05.244.232/0001-09 e BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ n.º 23.079.780/0001-02**; posto que o documento está ausente nos invólucro de habilitação e não faz parte dos documentos disponíveis para consulta no SICAF, impossibilitando seu saneamento através de diligências. Assim, as empresas **L2W3 DIGITAL LTDA (MORINGA/L2W3 Digital), CNPJ n.º 05.244.232/0001-09 e BRAVA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ n.º 23.079.780/0001-02** serão **INABILITADAS**, uma vez que não cumpriram devidamente com as regras do edital.

62. Destarte, considerando o que preconiza o artigo 109 § 4º da Lei 8.666/1993, o presente instrumento será remetido a autoridade superior, para sua apreciação e decisão final, nos prazos estabelecidos em lei.

Brasília 24 de maio de 2024.


Noelyza Peixoto Brasil Vieira
Presidente da CPL


Tathiana da Silva Moreira Figueiredo
Membro Titular da CPL


Alynne Ferreira Racanelli
Membro Titular da CPL